

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Emitente: NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gestor responsável: SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Exercício: 2017

1. RELATÓRIO

1.1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou procedimentos de controle objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise e os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código IN43/17	Objeto	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do ponto de controle (\$)	Amostra selecionada (\$)
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	1) 0912/2017 2) 1037/2017 3) 8396/2016 4) 1155/2017 5) 0945/2017 6) 1048/2017 7) 8104/2017 8) 6984/2017 9) 1982/2017 10) 1059/2017	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.		1) R\$ 27.620,52 2) R\$ 29.624,77 3) R\$ 70.185,03 4) R\$ 2.462,55 5) R\$ 45.792,03 6) R\$ 20.874,96 7) R\$ 3.415,50 8) R\$ 23.893,86 9) R\$ 30.267,57 10) R\$ <u>20.675,60</u>
					R\$ 123.395.920,85	R\$ 214.812,39

1.2.1	Registro por competência a - despesas previdenciárias patronais	1) 0701/2017 2) 0701/2017	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	R\$ 123.395.920,85	1) R\$ 1.332.840,14 2) R\$ <u>1.333.479,36</u>
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	1) 0701/2017 2) 0701/2017	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	R\$ 123.395.920,85	1) R\$ 1.312.846,67 2) R\$ <u>1.485.084,91</u>
1.2.3	Registro por competência a – multas e juros por atraso de pagamento	1) 0701/2017	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias	Não foram observados registros de atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte patronal	-
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	1) 0701/2017 2) 0701/2017	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	1) R\$ 8.654.510,00 2) R\$ 9.139.262,81	1) R\$ 651.229,54 R\$ <u>646.690,73</u> R\$ 1.297.920,27 2) R\$ 652.241,72 R\$ <u>726.031,99</u> R\$ 1.378.273,71 R\$ 2.676193,98
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	-	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido	Não foram observados registros de parcelamento de débitos previdenciários	

				mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.		
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	1) 6061/2017	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/19 64, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	R\$ 888.576,98	R\$ 885.882,87
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	1) 6061/2017	Lei 4.320/19 64, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	R\$ 888.576,98	R\$ 885.882,87
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Banco: 021 (Banestes) Agência: 220 C/C: 1.712.777	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	100%	Ordem Bancária de Transferência da UG 800.102 (SEFAZ) para UG (020.101 - TC)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Banco: 021 Agência: 220 C/C: 1.712.77	Lei 4.320/19 64, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em	100%	Conta corrente: R\$ 10.399,35 Aplic. financeira: R\$ 66.085.216,02

				contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.		
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	-	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Não foram observados registros de inscrição em Dívida Ativa.	-
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	-	IN 43/2017	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	100%	100%
1.5.2	Segregação de funções		CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	100%	2
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	1) 0912/2017 2) 1037/2017 3) 8396/2016 4) 1155/2017 5) 0945/2017 6) 1048/2017 7) 8104/2017 8) 6984/2017 9) 1982/2017 10) 1059/2017	LC 101/2000, art. 50, Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP-EC c/c NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	R\$ 123.395.920,85	1) R\$ 27.620,52 2) R\$ 29.624,77 3) R\$ 70.185,03 4) R\$ 2.462,55 5) R\$ 45.792,03 6) R\$ 20.874,96 7) R\$ 3.415,50 8) R\$ 23.893,86 9) R\$ 30.267,57 10) R\$ 20.675,60 R\$ 274.812,39
2.2.25	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	1) 0912/2017 2) 1037/2017 3) 8396/2016 4) 1155/2017 5) 0945/2017 6) 1048/2017 7) 8104/2017 8) 6984/2017 9) 1982/2017 10) 1059/2017	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	R\$ 24.413.089,60	1) R\$ 27.620,52 2) R\$ 29.624,77 3) R\$ 70.185,03 4) R\$ 2.462,55 5) R\$ 45.792,03 6) R\$ 20.874,96 7) R\$ 3.415,50 8) R\$ 23.893,86 9) R\$ 30.267,57 10) R\$ 20.675,60 R\$ 274.812,39
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidade	-	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/19	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas,	Não foram observados registros de criação de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao	-

	des		64, art. 4º.	irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	
2.2.31	Despesa – liquidação	1) 0912/2017 2) 1037/2017 3) 8396/2016 4) 1155/2017 5) 0945/2017 6) 1048/2017 7) 8104/2017 8) 6984/2017 9) 1982/2017 10) 1059/2017	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.		1) R\$ 27.620,52 2) R\$ 29.624,77 3) R\$ 70.185,03 4) R\$ 2.462,55 5) R\$ 45.792,03 6) R\$ 20.874,96 7) R\$ 3.415,50 8) R\$ 23.893,86 9) R\$ 30.267,57 10) R\$ <u>20.675,60</u> R\$ 274.812,39
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	1) 0912/2017 2) 1037/2017 3) 8396/2016 4) 1155/2017 5) 0945/2017 6) 1048/2017 7) 8104/2017 8) 6984/2017 9) 1982/2017 10) 1059/2017	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.		1) R\$ 27.620,52 2) R\$ 29.624,77 3) R\$ 70.185,03 4) R\$ 2.462,55 5) R\$ 45.792,03 6) R\$ 20.874,96 7) R\$ 3.415,50 8) R\$ 23.893,86 9) R\$ 30.267,57 10) R\$ <u>20.675,60</u> R\$ 274.812,39
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade		LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não foram observados registros de recebimento de recursos vinculados.	-
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais		CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Não foram observados registros de precatórios judiciais.	-
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento		CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Não foram observados registros de precatórios judiciais.	-
2.3.5	Cancelamento de passivos	1) 7777/2016 2) 8396/2016	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.		1) R\$ 209.805,53 2) R\$ <u>204.992,84</u> R\$ 24.413.089,60 R\$ 414.798,37
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	1) 0945/2017 2) 0945/2017 3) 0944/2017 4) 0944/2017	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/19	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições		1) R\$ 9.379,09 2) R\$ 10.036,76 3) R\$ 8.387,90 4) R\$ <u>9.162,49</u>

			99. Lei 8.212/19 91. Lei Local.	sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	R\$ 14.962.887,03	R\$ 36.966,24
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	1) 0701/2017	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	1	1
2.5.4	Alíquota de contribuição - Recolhimento	1) 0701/2017	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	100%	100%
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	1) 0701/2017 2) 0701/2017	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	R\$ 123.395.920,85	1) R\$ 1.959.537,40 2) R\$ 2.210.763,49
2.5.7	Servidores cedidos		CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	9	2
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização Legal	-	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Não foram observados registros de parcelamento de débitos de previdenciários	-
2.5.37	Registro de Admissões		CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de	100%	100%

				registro.		
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão		CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	100%	2
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão		Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	100%	2
2.6.4	Pessoal – teto		CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	100%	2
2.6.6	Dispensa e inexistência de licitação.	1) 1059/2017 2) 7777/2016	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	R\$ 123.395.920,85	1) R\$ 4.707,40 2) R\$ <u>209.805,53</u> R\$ 214.512,93

1.2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Código	Achados	Proposições	Situação
1.3.1	Espaço inadequado para a guarda de bens; ausência de critérios de padronização; recebimento de bens diretamente por unidades administrativas; ausência de inventários de passagem de responsabilidade; fragilidade da avaliação patrimonial para fins de lançamento da depreciação; confiabilidade muito aquém do razoável (variando de 6% a 30%).	Recomendação 1: segregação do espaço físico para a guarda de bens patrimoniais e bens de almoxarifado com providências junto ao Núcleo de Obras e Manutenção - NOM; Recomendação 2: elaboração de minuta de "manual de procedimentos" para a classificação de bens de forma padronizada e consistente; verificação junto ao Governo do Estado quanto à possibilidade	Em andamento.

		<p>de utilização da base de dados do Sistema SIGA; observação do requerido trânsito dos processos pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - NAP, para fins de registro patrimonial, antes dos pagamentos.</p> <p>Recomendação 3: elaboração de Norma que trata do desenvolvimento das atividades de administração de material e patrimonial; adoção de inventário de passagem de responsabilidade na ocasião de mudança de responsável da unidade.</p> <p>Recomendação 4: realização de levantamento com o objetivo de providenciar a localização de bens referenciados em consistência com o inventário anual de bens móveis de 2017; adoção de providências administrativas, caso os referidos bens móveis não sejam devidamente localizados.</p> <p>Recomendação 5: contratação de ferramentas de tecnologia da informação direcionadas ao Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio.</p>	
--	--	---	--

1.3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL

O Orçamento Estadual para o exercício financeiro de 2017, objeto da Lei nº 10.614/2016, estimou a receita e fixou a despesa para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em R\$ 148.909.021,00.

No decorrer do exercício foram realizados 2 (dois) Créditos Adicionais Suplementares, por meio dos Decretos nº 721-S de 08/05/2017, e nº 1.442-S de 21/09/2017, os quais não provocaram nenhum acréscimo no valor global da despesa autorizada, haja vista que representaram apenas remanejamentos de dotações orçamentárias.

As despesas empenhadas somam um total de R\$ 123.395.920,85, tendo-se apurado uma economia orçamentária no valor de R\$ 25.513.100,15, o que corresponde a 17,13 % do que fora fixado.

Ressalta-se, porém, que o crédito orçamentário relativo a atividade 0.010 – Contribuição Previdenciária Complementar, no valor de R\$ 9.743.747,00 permaneceu bloqueado pela Secretaria de Economia e Planejamento, nos termos do art. 10 da Lei 10.164/2014, tendo em vista que os repasses financeiros ao Instituto Próprio de Previdência do Estado do Espírito Santo à título de “Aporte Financeiro” foram executadas por meio de operações extra-orçamentárias.

Desta forma, se desconsiderarmos a parcela do orçamento que consignava valores a serem repassados a título de “Aporte Financeiro” ao FUNPES, a qual ficou bloqueada durante o exercício financeiro, e que, também não foi utilizada como *fonte de recurso* em Crédito Adicional desta Corte de Contas, obteve-se uma economia orçamentária da ordem de R\$ 15.769.353,15, que corresponde a 11,33 % do que fora autorizado.

Do total das despesas empenhadas no exercício, foi pago o montante de R\$ 119.542.876,44, ficando um saldo a pagar da ordem de R\$ 3.853.044,41, compondo os Restos a Pagar.

Dos pagamentos orçamentários efetivamente realizados, destacamos R\$ 100.815.631,77 de despesa com pessoal, R\$ 17.832.700,30 de despesas com manutenção do órgão, ou custeio, e R\$ 894.544,37 a título de investimentos.

No que tange aos pagamentos extra-orçamentários, cumpre ressaltar o valor de R\$ 4.437.582,36 de pagamento de Restos a Pagar e o valor de R\$ 24.182.134,62 repassados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo, para cobertura de déficit do Fundo Financeiro – FUNPES.

O patrimônio do órgão apresenta no Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa um saldo de R\$ 66.095.615,37 e um Superávit Financeiro da ordem de R\$ 62.154.583,89.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, relativa ao exercício de 2017.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se *encontra* **REGULAR**.

Vitória, ES, 24 de abril de 2018

EDILSON BARBOZA
Coordenador do Núcleo de Controle Interno/TCEES